

Código de Ética e Conduta





Índice:

Preâmbulo	5
Capítulo I	5
Disposições gerais.....	5
Artigo 1.º	5
Legislação habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto	5
Artigo 3.º.....	6
Âmbito	6
Artigo 4º.....	7
Princípios gerais de conduta	7
Artigo 5.º	7
Deveres gerais.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Titulares de cargos políticos e altos cargos públicos	8
Artigo 6.º.....	8
Princípios e regras específicos	8
Artigo 7.º.....	8
Exercício do mandato de autarca	8
Artigo 8.º	9
Atividades anteriores à investidura em cargo municipal	9
Artigo 9.º	9
Impedimentos dos titulares de cargos municipais	9
Artigo 10.º.....	11
Regime aplicável após a cessação de funções.....	11
Artigo 11.º.....	11
Regime sancionatório sobre o exercício do mandato	11
Artigo 12.º	12
Obrigações declarativas	12
Artigo 13.º	12
Consulta e publicidade das declarações únicas.....	12
Artigo 14.º.....	13
Registo de interesses municipal	13



Artigo 15.º	13
Incumprimento das obrigações declarativas	13
Artigo 16.º	14
Ofertas institucionais	14
Artigo 17.º	15
Registo e destino de ofertas institucionais	15
Artigo 18.º	16
Convites e benefícios similares	16
Artigo 19.º	16
Regime sancionatório sobre ofertas institucionais e hospitalidades	16
Capítulo III	17
Prevenção da corrupção	17
Artigo 20.º	17
Comportamentos de risco de violação das normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e de exposição do Município a estes crimes.	17
Artigo 21.º	19
Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas	19
Capítulo IV	20
Conflito de interesses	20
Artigo 22.º	20
Conflito de interesses	20
Artigo 23.º	20
Suprimento de conflito de interesses	20
Capítulo V	21
Acumulação de funções	21
Artigo 24.º	21
Revisão de acumulação de funções	21
Capítulo VI	22
Aplicação e sanções por incumprimento deste código	22
Artigo 25º	22
Responsabilidade na aplicação deste código	22
Artigo 26º	22
Incumprimento e sanções disciplinares	22
Artigo 27º	22



Relatórios de infrações	22
Artigo 28.º	22
Denúncia.....	22
Capítulo VII	23
Disposições Finais	23
Artigo 29.º	23
Publicação e Divulgação.....	23
Artigo 30.º	23
Comunicação deste código	23
Artigo 31.º.....	23
Revisão	23
Artigo 32.º	24
Dúvidas e omissões	24
Artigo 33º	24
Vigência	24
ANEXO I	25
Declaração de Registo de Interesses:	25
ANEXO II	29
Registo de Ofertas de Bens Materiais ou Serviços de Valor Estimado Superior a 150,00 euros* a trabalhadores, demais colaboradores e titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.....	29
ANEXO III	30
Requerimento de autorização de acumulação de funções.....	30



Preâmbulo

Depois da aprovação da primeira versão deste código entraram em vigor alterações legislativas à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho que aprovou o regime jurídico do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o qual prevê, no seu artigo 7.º, novas exigências para o Código de Conduta sobre consideração das normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do município a esses crimes.

Este Código de Conduta constitui um mecanismo do programa de cumprimento normativo municipal, conforme previsto no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, procede-se à alteração e republicação do Código de Ética e Conduta Municipal.

Aprovado em Reunião De Câmara no presente dia, 13 de abril de 2026

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Este código é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. Em cumprimento do disposto no já citado artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção,



são estabelecidos os princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional de todos os membros da câmara municipal, dirigentes e trabalhadores em exercício de funções no município, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados, incluindo trabalhadores/as em estágio ou em período experimental e sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Município a estes crimes, indicando também as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

2. Este código concretiza as obrigações previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que estabelece o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Este código aplica-se a titulares de cargos políticos, titulares de altos cargos públicos e a colaboradores que desempenhem atividades e funções no município.
2. Para efeitos do presente código entende-se por:
 - 2.1 Colaboradores — todas as pessoas que desempenham atividades e funções no município, independentemente do vínculo jurídico-laboral que detenham ou posição hierárquica que ocupem, designadamente: os trabalhadores, aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços ou ao abrigo de um programa de estágio e beneficiários de medidas de apoio ao emprego.
 - 2.2 Cidadão - todo e qualquer indivíduo ou organização, oriundo ou não do concelho que, de forma permanente ou eventual, no plano interno ou externo, se relacione com a autarquia, tenha interesse na sua ação ou seja sujeito ou objeto de atos da sua gestão.
 - 2.3 Titulares de cargos políticos – os membros da Câmara Municipal, neles se incluindo o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores, também designados por autarcas.
 - 2.4 Altos cargos públicos – os titulares de cargos de direção superior do 1.º e do 2.º grau e



equiparados, bem como, dirigentes máximos dos serviços da câmara municipal.

3. A aplicação deste código não impede, nem prejudica, a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.
4. Nenhuma disposição no presente código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 4º

Princípios gerais de conduta

1. No exercício das suas funções, os colaboradores, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos e equiparados observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Devendo agir e decidir exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

Artigo 5.º

Deveres gerais

No exercício das suas funções, os colaboradores, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos e equiparados devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa,



que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens ou contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

Artigo 6.º

Princípios e regras específicos

Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos têm um regime legal específico previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, constituindo as disposições deste capítulo a mera concretização das obrigações legais previstas naquele regime, não podendo contrariar nenhuma das disposições daquele diploma.

Artigo 7.º

Exercício do mandato de autarca

1. Os autarcas deste município exercem o seu mandato em regime de permanência, meio tempo ou não permanência, nos termos previstos no respetivo estatuto.
2. Além do exercício do respetivo cargo, os vereadores em regime de meio tempo ou em regime de não permanência podem exercer outras atividades.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a integração dos autarcas nos órgãos sociais das empresas do setor empresarial local e no conselho de administração dos Serviços Municipalizados, nos casos em que a mesma seja admitida pelo respetivo regime jurídico.
4. Os autarcas deste município não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos por este município:
 - 4.1 Exercer o mandato judicial em qualquer foro;



- 4.2 Exercer funções como consultor ou emitir pareceres;
 - 4.3 Assinar projetos de arquitetura ou engenharia.
5. O disposto no número anterior é ainda aplicável relativamente à prática dos atos aí referidos:
- 5.1 Nas freguesias que integrem o âmbito territorial do município;
 - 5.2 Nas entidades supramunicipais de que o município faça parte;
 - 5.3 Nas entidades do setor empresarial local.

Artigo 8.º

Atividades anteriores à investidura em cargo municipal

Os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos do município que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo seguinte, percentagem de capital em empresas nele referidas ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos não podem intervir:

- a) Em procedimentos de contratação pública de fornecimento de bens ou serviços do município nos quais aquelas empresas ou sociedades por si detidas sejam opositoras;
- b) Na execução de contratos celebrados pelo município com essas empresas ou sociedades;
- c) Em quaisquer outros procedimentos formalmente administrativos, bem como negócios jurídicos e seus atos preparatórios, do município, em que aquelas empresas ou sociedades sejam destinatárias da decisão, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão da sua conduta, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

Artigo 9.º

Impedimentos dos titulares de cargos municipais

- 1. Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos do município estão sujeitos aos impedimentos previstos na Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, designadamente, de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas;
- 2. Estão ainda impedidos de participar em procedimentos de contratação pública do município ou



- intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, em atos relacionados com os procedimentos de contratação, por si ou por intermédio de sociedades em que exerça funções de gestão ou por si detidas em percentagem superior a 10 /prct. do respetivo capital social, ou cujo valor de capital detido seja superior a 50 000 (euro).
3. O impedimento do número anterior aplica-se também às empresas em cujo capital o titular do órgão ou cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, uma participação superior a 10 /prct. ou cujo valor seja superior a 50 000 (euro).
 4. O impedimento do nº 2 aplica-se ainda aos cônjuges dos titulares que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto.
 5. Os impedimentos dos números anteriores, no caso titulares de cargos políticos da câmara municipal é ainda aplicável relativamente aos procedimentos de contratação pública:
 - a) Das freguesias que integrem o âmbito territorial do respetivo município;
 - b) Das entidades supramunicipais de que o município faça parte;
 - c) Das entidades do setor empresarial local respetivo.
 6. De forma que se assegure o cumprimento do disposto nos números anteriores, os titulares de cargos e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.
 7. O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de 10 /prct. ou de 50 000 (euro), e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no n.º 6, pode a sociedade deliberar a suspensão da sua participação social.
 8. A unidade orgânica com competência em matéria de contratação pública deve proceder ao averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelo município com os seguintes familiares dos titulares de cargos:
 - a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;



- b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
9. O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exercem controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 /prct. ou de valor inferior a 50 000 (euro).

Artigo 10.º

Regime aplicável após a cessação de funções

1. Os titulares de cargos políticos de natureza executiva no município não podem exercer, pelo período de três anos contado a partir da data da cessação do respetivo mandato, por si ou através de entidade em que detenham participação, funções em empresas privadas que no período daquele mandato, tenham sido objeto de operações de privatização, tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual, ou relativamente às quais se tenha verificado uma intervenção direta do titular de cargo político.
2. Excetua-se do disposto no número anterior o regresso à empresa ou atividade exercida à data da investidura no cargo.

Artigo 11.º

Regime sancionatório sobre o exercício do mandato

1. A infração às regras previstas no artigo 6.º, no artigo 7.º e no artigo 8.º pode determinar a perda do mandato dos titulares de cargos políticos e ser causa de destituição judicial dos titulares de altos cargos públicos.
2. A infração ao disposto no artigo 9.º pode determinar a inibição para o exercício de cargos políticos e de altos cargos públicos por um período de três a cinco anos.
3. As empresas ou sociedades que contratem antigos titulares de cargos políticos em violação do disposto no artigo 9.º podem ficar impedidas de beneficiar de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual por um período de três a cinco anos.
4. A competência para a aplicação das sanções encontra-se prevista na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



Artigo 12.º

Obrigações declarativas

1. Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos municipais devem assegurar o cumprimento das suas obrigações declarativas nos prazos e condições fixadas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
2. Cabe à Seção de Gestão Administrativa comunicar à Entidade para a Transparência responsável pela análise e fiscalização das declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, a data do início e da cessação das funções dos/as titulares dos cargos de políticos e altos cargos públicos, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º da mesma lei.
3. O cumprimento das obrigações declarativas deve ser realizado por meio da plataforma eletrónica da entidade para a transparência, incluindo nos prazos para submissão das declarações em formato eletrónico, conforme disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
4. Cabe à mesma unidade orgânica notificar os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos para procederem à atualização das declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos previstos no nº 5 do artigo 14º da mesma lei, isto é, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem.
5. A notificação deve ser efetuada por carta registada com aviso de receção endereçada para o último domicílio conhecido dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, por protocolo ou por via eletrónica.

Artigo 13.º

Consulta e publicidade das declarações únicas

1. A consulta dos campos das declarações únicas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos relativos a rendimento e património deve ser requerida à Entidade para a Transparência nos termos previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
2. Os campos das declarações únicas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos relativos ao registo de interesses são publicados na página eletrónica do município, podendo este fazê-lo em página própria ou mediante remissão para o sítio da Entidade para a Transparência.
3. Não podem ser publicados os seguintes elementos das declarações únicas:
 - a) Dados pessoais sensíveis como a morada, números de identificação civil e fiscal, números de



- telemóvel e telefone, e endereço eletrónicos;
- b) No que respeita ao registo de interesses: a discriminação dos serviços prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional;
 - c) Dados que permitam a identificação individualizada da residência, exceto do município de localização, ou de viaturas e de outros meios de transporte do titular do cargo.
4. Com exceção do previsto no n.º 2, as declarações únicas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos não podem ser objeto de divulgação, designadamente em sítio da Internet ou nas redes sociais.

Artigo 14.º

Registo de interesses municipal

1. Cabe ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação organizar e manter um registo de interesses próprio do município e acessível através da Internet em relação aos titulares dos cargos políticos e altos cargos públicos e mediante a informação por estes disponibilizada nas declarações únicas, de acordo com o modelo constante do **Anexo I**.
2. O registo de interesses deve conter os elementos objeto de publicidade constantes das declarações únicas entregues na Entidade para a Transparência pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos vinculados a essa obrigação;
3. O registo de interesses deve conter, ainda, a declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos órgãos, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo respetivo órgão deliberativo.
4. A constituição do registo de interesses deve ser comunicada à Entidade para a Transparência, à qual deve ser fornecida hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde se encontra publicitado.
5. É responsável pela comunicação da constituição do registo de interesses mencionada no número anterior a unidade orgânica mencionada no n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º

Incumprimento das obrigações declarativas

1. Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas



atualizações, o titular ou antigo titular do cargo a que respeita, pode ser notificado pela Entidade para a Transparência para a apresentar, completar ou corrigir, no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da declaração.

2. Nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos municipais que após a notificação prevista no número anterior não apresentarem as respetivas declarações, podem incorrer em declaração de perda do mandato, demissão ou destituição judicial, consoante os casos.
3. Ainda de acordo com o mesmo artigo, o antigo titular de cargo municipal abrangido pelas obrigações de atualização da declaração única, que não apresentar as respetivas declarações, pode incorrer em inibição por período de um a cinco anos para o exercício de cargo que obrigue à referida declaração.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o município através da Seção de Gestão Administrativa comunica à Entidade para a Transparência a data do início e da cessação de funções dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos municipais.

Artigo 16.º

Ofertas institucionais

1. Os trabalhadores e demais colaboradores, bem como os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos municipais abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens ou de serviços, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 € (cento e cinquenta euros).
3. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo.



Artigo 17.º

Registo e destino de ofertas institucionais

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor superior a 150,00 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** do presente Código.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão financeira para efeitos de registo de ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Financeira no prazo fixado no número anterior.
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito pela/o Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** do presente Código.
6. Compete à Unidade Financeira e Aprovisionamento assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.



Artigo 18.º

Convites e benefícios similares

1. Os trabalhadores e demais colaboradores, bem como os membros do órgão executivo abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais institucionais desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estada associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 €.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do município.

Artigo 19.º

Regime sancionatório sobre ofertas institucionais e hospitalidades

1. As regras constantes dos antecedentes artigos 14.º a 16.º constituem o desenvolvimento do disposto no regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Conforme o que se encontra estabelecido no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o seu incumprimento com intenção de apropriação de vantagem indevida é suscetível de responsabilidade criminal por recebimento ou oferta indevidos de vantagem, nos termos da lei que determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.
2. A violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar, na medida em que constitua violação dos deveres funcionais por qualquer trabalhador e pode originar a competente ação disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela



possam decorrer.

Capítulo III

Prevenção da corrupção

Artigo 20.º

Comportamentos de risco de violação das normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e de exposição do Município a estes crimes.

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são considerados, para efeitos deste código, comportamentos de risco de violação das normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e de exposição do Município a estes crimes e comportamentos suscetíveis de gerar dúvidas sobre a ética profissional, a correção e a legalidade da atuação os seguintes:
 - a) Receber dádivas ou promessas de dádivas em troca da prática de atos ou omissões, por configurar eventual corrupção passiva;
 - b) Fazer ou prometer dádivas em troca da prática de atos ou omissões, por ser suscetível de se enquadrar como corrupção ativa;
 - c) Solicitar ou aceitar, dar ou prometer vantagens que não sejam devidas, pela eventual prática do crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem;
 - d) Apropriar, emprestar, empenhar ou onerar coisa pública ou privada, que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções, por eventual peculato;
 - e) Fazer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisas públicas ou privadas que foram entregues, estão na posse ou são acessíveis em razão das suas funções, por enquadrar peculato de uso;
 - f) Agir com intenção de satisfazer interesse patrimonial privado em prejuízo do interesse público que lhe cumpre administrar, fiscalizar, defender ou realizar, em razão da sua função, por eventual prática de participação económica em negócio;
 - g) Receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses públicos de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, por eventual crime de participação económica em negócio atenuado;



- h) Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados, por ser suscetível de integrar participação económica em negócio atenuado;
- i) Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, por eventual concussão;
- j) Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, por meio de violência ou ameaça com mal importante contra outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, por concussão agravada;
- k) Abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, por eventual abuso de poder;
- l) Conduzir ou decidir conscientemente contra o Direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, por poder enquadrar-se como denegação de justiça e prevaricação e ou fazê-lo com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, por poder integrar a denegação de justiça e prevaricação agravada;
- m) Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública com a finalidade de obter decisão lícita, por envolver tráfico de influência ou ilícita favorável e poder configurar tráfico de influência agravado;
- n) Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, ou, ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, ou, adquirir, detiver, utilizar, vantagens com conhecimento da origem ilícita, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, com a finalidade de dissimular a sua origem criminosa, ou de evitar que o autor ou participante seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, por poder envolver branqueamento;



- o) Prestar informações inexatas ou incompletas ou omitir informações relativas a factos importantes para obter a concessão do subsídio ou subvenção, por poder enquadrar fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
 - p) Desviar subsídio para finalidade diferente da que foi concedido, por poder ser considerado desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado.
2. Tais comportamentos podem afetar a reputação do Município e implicar responsabilidade criminal, por força do disposto nas normas penais referentes à corrupção e infrações conexas.
3. Estes comportamentos podem ser denunciados utilizando os canais de denúncia internos do município ou por meio dos canais de denúncia externos disponibilizados pelas autoridades competentes, nos termos previstos no regime geral de proteção de denunciantes de infrações aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 21.º

Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos do artigo 7º nº 2 parte final do Regime Geral de Prevenção da Corrupção são identificadas as sanções penais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, conforme previstas na legislação penal:

- a) O recebimento ou oferta indevidos de vantagem pode ser punida com pena de prisão até 5 anos.
- b) A corrupção passiva pode ser punida com pena de prisão até 8 anos.
- c) A corrupção ativa pode ser punida com pena de prisão até 5 anos.
- d) O peculato pode ser punido com pena de prisão até 8 anos.
- e) O peculato de uso pode ser punido com pena de prisão até 1 ano.
- f) A participação económica em negócio pode ser punida com pena de prisão até 5 anos.
- g) A concussão pode ser punida com pena de prisão até 8 anos.
- h) O abuso de poder pode ser punido com pena de prisão até 3 anos.
- i) A denegação de justiça e prevaricação pode ser punida com pena de prisão até 5 anos.
- j) O tráfico de influência pode ser punido com pena de prisão até 5 anos.
- k) O branqueamento pode ser punido com pena de prisão até 12 anos.
- l) A fraude na obtenção de subsídio ou subvenção pode ser punida com pena de prisão até 8 anos.
- m) O Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado pode ser punido com pena de prisão até 6 anos.



Capítulo IV

Conflito de interesses

Artigo 22.º

Conflito de interesses

1. Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses em que, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenham de tomar decisões ou tenham contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, nos termos dos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão.
3. É legalmente obrigatória nos termos previstos no artigo 13.º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12, Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:
 - a) Contratação pública;
 - b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
 - d) Procedimentos sancionatórios.
4. Obrigação prevista no nº 3 deve ser executada quando entrar em vigor a portaria com o modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 23.º

Suprimento de conflito de interesses

1. Quem se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunica a situação ao superior hierárquico ou, na ausência deste, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar e suprir o conflito.



2. A comunicação da situação de conflito de interesses deve ser realizada por escrito ainda que utilizando meios eletrónicos disponibilizados pelo município para as comunicações internas.

Capítulo V

Acumulação de funções

Artigo 24.º

Revisão de acumulação de funções

1. Por força do disposto no artigo 14.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o município deve proceder à revisão das autorizações de acumulações de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público.
2. Para esse efeito, os trabalhadores municipais com vínculo de emprego público devem solicitar nova autorização de acumulação de funções sempre que se verifique alteração de conteúdo funcional.
3. Considera-se como alteração de conteúdo funcional qualquer alteração de posto de trabalho, tarefas, funções ou local de trabalho.
4. Na revisão da autorização de acumulação de funções devem ser considerados quaisquer riscos de eventual conflito de interesses, prejuízo da imparcialidade e da independência no exercício das funções públicas ou prejuízo para o interesse público.
5. O pedido de autorização de acumulação de funções deve ser efetuado mediante o preenchimento do requerimento de autorização de acumulação de funções que constitui o **Anexo III** ao presente código.
6. O requerimento de autorização de acumulação de funções deve ser divulgado aos trabalhadores municipais que detenham vínculo de emprego público, designadamente na intranet, incluindo a divulgação de todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.



Capítulo VI

Aplicação e sanções por incumprimento deste código

Artigo 25º

Responsabilidade na aplicação deste código

1. A aplicação do presente código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos titulares de cargos políticos, altos cargos públicos e colaboradores.
2. É responsabilidade de todos e em especial daqueles que estão em posições hierárquicas superiores a aplicação das regras contidas no presente código.

Artigo 26º

Incumprimento e sanções disciplinares

A violação das regras constantes deste código pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 27º

Relatórios de infrações

1. Por cada infração a este código será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
2. O relatório indicado no número anterior será elaborado pela Gabinete de Auditoria, Qualidade e Integridade e deverá ser comunicado à unidade orgânica responsável pelo sistema de controlo interno para efeitos de adoção de medidas preventivas ou corretivas que evitem novas infrações e à unidade orgânica responsável pela comunicação dos relatórios de infrações ao MENAC.

Artigo 28.º

Denúncia

1. Quem tenha conhecimento ou fundadas suspeitas da prática de quaisquer irregularidades



contrárias às regras deste código, nomeadamente de práticas lesivas dos interesses da autarquia, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contraordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública do município, pode efetuar denúncia utilizando os canais disponibilizados pelo Município.

2. Quem denunciar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título, sendo-lhe assegurada confidencialidade quanto à sua identidade.
3. Não pode ser alvo de tratamento discriminatório ou alvo de eventuais sanções quem denunciar ilícitos, desde que os factos denunciados sejam verdadeiros e não configurem denúncia caluniosa.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Publicação e Divulgação

1. O presente código é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal no prazo de 10 dias contados desde a data da sua aprovação e respetivas revisões.
2. O código deve ser divulgado interna e externamente para consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.
3. Será responsável pela publicação e divulgação a Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 30.º

Comunicação deste código

1. Este código deve ser comunicado ao Ministério da tutela, à Inspeção Geral de Finanças e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados respetivamente da sua aprovação e revisão.
2. As comunicações previstas no n.º 1 serão feitas utilizando a plataforma eletrónica gerida pelo MENAC e por meio de comunicação eletrónica para o Ministério da tutela e Inspeção Geral de Finanças.
3. Será responsável pela realização destas comunicações a Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 31.º

Revisão

Este código será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na



estrutura orgânica que justifique a revisão do princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do município a estes crimes.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, designadamente por recurso aos diversos diplomas legais referenciados neste código são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 33º

Vigência

Este código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



ANEXO I

Declaração de Registo de Interesses:

I- Facto Determinante do Registo:	
Cargo/ Função a exercer:	
N.º de Registo Mecanográfico:	
Data de Início de funções/ reeleição:	
Data de Cessação de Funções:	
Data de Alteração:	
Declaração após três anos da cessação de funções:	

* Fundamentar apenas o facto/s que determinam a apresentação do registo de interesses (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

II- Identificação do Declarante:	
Nome Completo:	
Estado Civil:	
Nome completo do cônjuge:	
Regime de bens:	



<p>III- Dados Relativos a Atividades Profissionais, Cargos Públicos, Privados e Sociais, e Outras Funções e Atividades Exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções:</p>						
Cargo/ Função ou Atividade:	Entidade:	Natureza e área de atuação da entidade:	Local da sede:	Remunerada (S/N):	Data de Início:	Data de Termo:

* Registrar toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com outra função ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresarias, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.

* Registrar o desempenho de cargos sociais que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgão ou cargo análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

<p>IV- Dados Relativos a Filiação, Participação ou Desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidas até três anos após a cessação de funções:</p>						
Cargo/ Função ou Atividade:	Entidade:	Natureza e área de atuação da entidade:	Local da sede:	Remunerada (S/N):	Data de Início:	Data de Termo:

* Registrar a filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, ou tenha exercido até três anos após a cessação de funções,



desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.

V- Apoio ou Benefícios:				
Apoio ou Benefício:	Entidade:	Natureza e área de atuação da entidade:	Natureza do apoio ou benefício:	Data:

* Registrar todos e quaisquer apoios financeiros ou matérias recebidas para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam à remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior.

VI- Serviços Prestados:				
Serviço Prestado:	Entidade:	Natureza e área de atuação da entidade:	Local da Sede:	Data:

* Entidade e respetiva área de atividade, a quem a/o declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência, ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

VII- Sociedades:				
Sociedades:	Natureza:	Natureza e área de atuação da entidade:	Local da Sede:	Participação Social (%):

* Identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo conjugue ou união de facto,



disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

VIII- Outras Observações:

* Neste campo, deve colocar quaisquer situações que não sejam integráveis acima e que possam vir a ser suscetíveis de gerar incompatibilidades.

Mais declaro que:

1. Ter Conhecimento:

a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, designadamente:

- Na Constituição;
- No Código do Procedimento Administrativo;
- No Código dos Contratos Públicos;
- Na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção.

b) Do teor do Código de Ética e Conduta da Ambilital;

c) Do teor do Manual de Conflitos de Interesses da Ambilital.

2. Que não tenha qualquer tipo de interesse ou facto, nem me encontro em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.

3. Que, em caso de eventuais alterações ou se vierem a ser adquiridos outros interesses dos quais a Ambilital deva ter conhecimento, comprometo-me a declará-los, procedendo ao preenchimento de uma nova Declaração de Registo de Interesses.

4. Que esta declaração não me iliba da obrigação de declarar qualquer tipo de conflito de interesses no início de atividades em que participe, no âmbito do exercício das minhas funções.

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

Registo de Ofertas de Bens Materiais ou Serviços de Valor Estimado Superior a 150,00 euros* a trabalhadores, demais colaboradores e titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

(Artigo 16º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e artigo 17.º do Código de Ética e Conduta Municipal)

1. Nome do apresentante da oferta:
2. Nome do beneficiário da oferta:
3. Descrição do bem oferecido**:
4. Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor):
5. Material:
6. Dimensões:
7. Valor Estimado:
8. Identificação da entidade/pessoa ofertante:
9. Circunstâncias que determinam a aceitação da oferta:
10. Data de entrega do bem: .../.../...20...
11. Destino ou localização atual do bem:

Assinaturas:

Pelo apresentante:

Pela unidade orgânica de registo:



ANEXO III

Requerimento de autorização de acumulação de funções

(Art. 14º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12, Regime Geral de Prevenção da Corrupção e artigo 24º do Código de Ética e Conduta Municipal)

Identificação do trabalhador:

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), trabalhador nº _____, com a categoria profissional de _____ na Unidade Orgânica ou serviço _____ do Município de Grândola

Vem requerer a Vª. Exª., ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e art. 14º nº 2 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, a revisão da acumulação de funções por força da alteração do conteúdo funcional das funções públicas.

Descreva as alterações ao conteúdo funcional: (devem ser indicadas quaisquer alterações incluindo de posto de trabalho, tarefas, funções ou local de trabalho):

(Na descrição e na apreciação da alteração do conteúdo funcional devem ser indicadas e consideradas quaisquer circunstâncias (alteração de posto de trabalho, tarefas, funções, local de trabalho), que podem resultar em riscos de eventual conflito de interesses, afetação da imparcialidade e da independência no exercício das suas funções públicas ou prejuízo para o interesse público).

Dados da atividade a praticar:

Local do exercício: _____

Horário: _____

Remuneração: _____ €

Sem remuneração

Natureza atividade: Subordinada

Autónoma

O (a) requerente entende que a acumulação (conforme os casos) é:

de manifesto interesse público;

não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 3 do art. 22.º da Lei 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, uma vez que:

Não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas que desempenha;

Não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos porque,



O(a) requerente entende não existir conflito com as funções públicas que desempenha, uma vez que as funções a acumular não revestem as características referidas nos números 1 e 2 e na alínea d) do n.º 3 do art. 22.º da Lei 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, designadamente, não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas que desempenha, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das suas funções públicas.

O(a) requerente compromete-se a fazer cessar de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

O(a) requerente, para cumprimento do disposto no artigo 14.º n.º 2 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, fará novo pedido de autorização de acumulação de funções caso se verifiquem alterações de posto de trabalho, tarefas, funções, local de trabalho.

O Trabalhador _____ Data __/__/____